

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

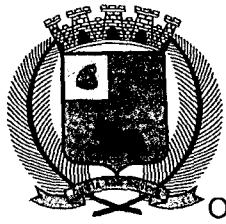
ORDEM DO DIA Nº 045/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

11/12/2020 (SEXTA-FEIRA) - 09:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 113/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização para a suspensão de recolhimentos e pagamentos de parcelamentos de débitos relativos a contribuições previdenciárias da Prefeitura, para com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC e regime geral de previdência social, em consonância com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15682.

\$



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.076/20

Rio Claro, 10 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a suspensão de recolhimentos e pagamentos de parcelamentos de débitos relativos a contribuições previdenciárias da Prefeitura, para com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC e regime geral de previdência social, em consonância com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Assolando o mundo, o país e o Município de Rio Claro -agora retornando a uma intensidade crescente -, é natural que tenhamos sofrido os efeitos econômicos das medidas de isolamento adotadas. O reflexo disto é uma vertiginosa queda na arrecadação, nos repasses dos demais entes federados e, sobremaneira, nos meios de produção da economia local, gerando desemprego, baixo consumo e baixa circulação de riqueza.

Por tais razões, o Município se vale do presente instrumental cunhado pelo Congresso Nacional com vistas a municiar a federação com as armas necessárias para o enfrentamento direto e indireto do combate à COVID-19 e seus efeitos: a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio último.

E assim o faz porque se mostra necessário guarnecer seus parcos recursos financeiros – de agora e os vindouros – no intuito de possibilitar a manutenção das verbas alimentares de seus Servidores, garantindo-lhes o sustento próprio e o de suas famílias e uma não menos importante – acima disto, essencial – engrenagem motora da economia local, potencializada, como de costume, pelo poder de compra de milhares de servidores públicos municipais.

As suspensões dos repasses previdenciários patronais e dos parcelamentos em curso se apresentam como necessários e já agora, imprescindíveis, ante as circunstâncias sócio-econômicas vivenciadas, sendo juridicamente possível por meio do acobertamento ofertado pela indigitada Lei Complementar nº 173/2020.

Os mecanismos de retomada estão igualmente previstos no referido diploma normativo tão logo cesse a calamidade decretada em razão da COVID-19 e cujo cenário se encontra limitado, circunstancial e cronologicamente, pelo fim do presente exercício financeiro, ou seja, dia 31 de dezembro próximo.

Vejamos que a dívida para com a previdência municipal não é assunto novo em nossa urbe, e a possibilidade legal de composição se apresenta como a medida que melhor atende às necessidades de todos os entes envolvidos, além dos próprios servidores municipais diretamente interessados.

10DEZ2020 08:53

CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

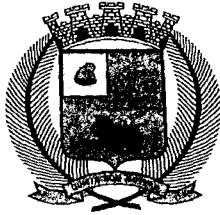
Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marco Antonio Melli Bellagamba".

MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 113/2020

(Dispõe sobre autorização para a suspensão de recolhimentos e pagamentos de parcelamentos de débitos relativos a contribuições previdenciárias da Prefeitura, para com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC e regime geral de previdência social, em consonância com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Rio Claro ao Instituto de Previdência de Rio Claro - IPRC, relativo aos meses de competência de março a dezembro de 2020, inclusive as contribuições do 13º salário.

Artigo 2º - O valor das contribuições não repassadas ao IPRC no período será pago em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município com vencimento a partir do mês de janeiro de 2021.

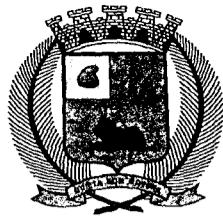
§ 1º - O referido parcelamento deverá observar o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, bem como da Portaria nº 14.816/2020, editada em 19/06/2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de juros simples 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento, até a data da assinatura do termo de parcelamento ou reparcelamento.

Artigo 3º - Ficam suspensos, na forma estabelecida no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os pagamentos dos parcelamentos e refinanciamentos de dívida do Município para com o Regime Geral de Previdência Social, relativo as parcelas vencidas e vincendas no período de março a dezembro de 2020.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a assinar o instrumento de parcelamento e confissão de dívida relativo a débitos existentes, e autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia da vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA".

MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

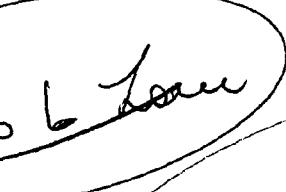
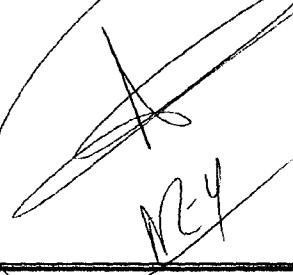
PROJETO DE LEI Nº 113/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre autorização para a suspensão de recolhimentos e pagamentos de parcelamentos de débitos relativos a contribuições previdenciárias da Prefeitura, para com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC e regime geral de previdência social, em consonância com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2020.


Geraldo Luís de Melo
Vereador Ferreira Voluntário
MDB


Ademir Lame

Ney


Hermann Leonhardt
Vereador
MDB

